

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS (BRUNO DO**  
**DEPÓSITO)**

**Projeto de Lei nº** 28 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>258/2026</u>
DATA: <u>09/05/2026</u>
Daiane Rodrigues de Paula Agente Administrativo Matrícula: 3358

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de licença pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos para a execução de obras, reparos ou serviços realizados em logradouros públicos no Município de Seropédica e dá outras providências.**

Art. 1º - As obras, reparos ou serviços a serem executados nos logradouros públicos do Município de Seropédica pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, em pistas de rolamento de veículos ou calçadas para a circulação de pedestres, dependem de prévia licença a ser concedida pela Prefeitura Municipal de Seropédica.

§ 1º - O licenciamento das obras, reparos ou serviços não exime as Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos do pagamento da taxa de licenciamento e fiscalização de obras realizadas em logradouros públicos do Município de Seropédica, conforme definida na Lei Municipal 866/2024.

§2º- Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Obras: As atividades que decorram de prévio programa e dependam de projeto aprovado;

II – Reparos: As atividades que impliquem na demolição e recomposição da pavimentação e não dependam de projeto aprovado;

III – Serviços: As atividades nas vias públicas que não impliquem rompimento da



pavimentação;

Art.2º - As obras, reparos ou serviços de caráter emergencial que se iniciem independentemente da solicitação da licença, deverão ser imediatamente comunicados por via eletrônica ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, ao Secretário Municipal de Obras e ao Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, através de endereço eletrônico a ser indicado pelas respectivas Secretarias.

§ 1º - A comunicação eletrônica não afasta a necessidade de apresentação regular do pedido de licença até o segundo dia útil após o início dos trabalhos.

§ 2º - Para o disposto nesta Lei, consideram-se obras, reparos ou serviços de caráter emergencial aqueles que, quando não imediatamente executados, possam colocar em risco a segurança do tráfego, a integridade física de transeuntes ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviços de utilidade pública.

Art.3º- As Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos Municipais, Estaduais e Federais, deverão, através de um responsável técnico, acompanhar suas obras, reparos e serviços nos logradouros públicos do Município de Seropédica, que estejam sendo executadas de maneira terceirizada, atestando a qualidade dos materiais empregados e o atendimento às normas técnicas vigentes, assim como a perfeita execução dos serviços em todas as suas etapas de realização.

Parágrafo único - Para cada obra, reparo ou serviço deverá ser apresentado relatório técnico comprovando a obediência às normas e a qualidade dos serviços executados.

Art.4º- A Concessionária e/ou Permissionária responsável pelas obras, reparos e serviços nos logradouros públicos do Município de Seropédica, executados em desacordo com a presente Lei, sem a devida licença ou em desacordo com a licença concedida, estará sujeito às sanções previstas na Lei 866/2024, incluindo a aplicação de multas e a cassação da licença e o embargo da obra.



§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, constatada a presença de equipamentos, materiais, veículos ou utensílios no logradouro público, os mesmos deverão ser removidos imediatamente pelo responsável, ou, na impossibilidade deste, serão removidos para depósito público; com a imediata desocupação do logradouro público.

§ 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos a adotar as medidas necessárias para remoção de obstáculos e realização de reparos necessários a fim de repor o local nas anteriores condições de circulação e segurança.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, as despesas havidas com providências neles indicadas serão indenizadas pelo responsável pela obra, reparo ou serviço.

Art.5º - Realizada a obra, reparo ou serviço, ficam seus responsáveis obrigados à restauração das condições originais do logradouro público, em prazo a ser fixado no ato de licenciamento.

§ 1º - As Concessionárias e Permissionárias pelas obras, reparos ou serviços são responsáveis pela qualidade das reposições da pavimentação e calçamento.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo além de sujeitar o infrator às penalidades previstas na Lei 866/2024, o obrigará ao ressarcimento pleno pelas eventuais despesas da Administração Municipal na recomposição das condições originais do logradouro e demais intervenções necessárias.

§ 3º - Para as despesas efetuadas pelo Município nos casos do parágrafo anterior, será extraída a respectiva nota de débito do total dos custos da intervenção municipal para cobrança ao responsável, inclusive com a possibilidade de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 6º - A Concessionária e/ou Permissionária responsável pela execução da obra,



reparo ou serviço responderá unicamente pelos danos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros em consequência da sua intervenção.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Serviços Públicos será o responsável em exercer a fiscalização sobre as obras, reparos ou serviços a serem executados nos logradouros públicos do Município de Seropédica pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos e expedirá as licenças solicitadas e aplicará as sanções necessárias ao descumprimento desta Lei.

Art. 8º - A presente Lei abrange as Concessionárias e/ou permissionárias que administram as Rodovias Federais que cortam o Município de Seropédica, pois as mesmas DEVERÃO comunicar previamente a necessidade da realização obras e/ou reparos na rodovia. Excepcionalmente nos casos de reparos emergências deverão ser adotados pelas Concessionárias e/ou Permissionárias o constante no Art. 2º desta Lei.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Seropédica deverá notificar as Concessionárias e Permissionárias que atuam no Município sobre a vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei é muito importante para a População de Seropédica em razão da necessidade de se regulamentar as atividades nos logradouros públicos das Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos, quando da realização de obras, reparos e serviços; pois as atividades dessas Empresas têm causado muitos transtornos aos moradores, inclusive sofrendo danos materiais e pecuniários, sendo, portanto, necessária a intervenção do Poder Público para normatizar a atuação das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2026.

  
**Bruno de Almeida Santos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.  
CEP 23890-000